

PARECER Nº 73/2010

Sobre o estudo “**Fisioterapia: Avaliação dos ganhos de utilidade**”

A – RELATÓRIO

A.1. A Comissão de Ética para a Saúde (CES) da Administração Regional de Saúde do Norte (ARSN) iniciou o Processo n.º 73.10CES, na sequência de despacho do Conselho Diretivo da ARSN, exarado em 19/11/2010 sobre Informação da Assessoria de Cuidados Primários (ACSP) desta ARS, datada de 18/11/ 2010, após solicitação de Parecer enviada pelo Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) do (...), relativo ao estudo “Fisioterapia: Avaliação dos ganhos de utilidade” apresentado pela investigadora Fisioterapeuta (...), aluna do Mestrado em Gestão das Organizações – Ramo de Gestão de Unidades de Saúde, Instituto Politécnico de Bragança, sob a orientação da Prof.ª Doutora Alcina Maria Almeida Rodrigues Nunes.

A.2. Fazem parte do processo de avaliação os seguintes documentos: requerimento, ofício do ACES (...), Informação da ACSP, protocolo da investigação, questionário de medição do estado de saúde (SF-6D), autorização para uso do SF-6D do Prof. Doutor Pedro Lopes Ferreira, do Centro de Estudos e Investigação em Saúde da Universidade de Coimbra, declarações da investigadora e da orientadora, mensagens de correio eletrónico trocadas com esta CES.

A.3. Trata-se de um estudo observacional descritivo por autopreenchimento voluntário e anónimo de questionário estruturado e validado, junto de toda a população abrangida pelos serviços de fisioterapia prestados pelo ACES (...). Os questionários preenchidos serão colocados em caixas fechadas nas secretarias dos serviços, sendo depois recolhidos pelo investigador, permitindo a dispensa de obtenção de consentimento escrito dos participantes.

A.4. O objetivo do estudo é fazer a «análise da utilidade dos serviços de Fisioterapia do ACES, no sentido de contribuir para a construção de um instrumento de análise e suporte à tomada de decisão na gestão deste tipo de serviços».

B – IDENTIFICAÇÃO DAS QUESTÕES COM EVENTUAIS IMPLICAÇÕES ÉTICAS

B.1. Estão dadas garantias de confidencialidade e anonimato dos participantes.

B.2. Presume-se que serão adotadas medidas que minimizem eventuais interferências com o normal funcionamento dos serviços.

B.3. Reconhece-se pertinência ao estudo e interesse prático nos resultados esperados, sendo que a metodologia utilizada salvaguarda os direitos dos participantes.

C – CONCLUSÃO

Face ao exposto, a CES delibera dar parecer favorável à autorização deste estudo.

O relator, *Dr. Rosalvo Almeida*

Aprovado em reunião do dia 14 de janeiro de 2011, por unanimidade.



Rosalvo Almeida

Presidente da Comissão de Ética para a Saúde da ARSN